

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2021

CÓDIGO DE CONDUCTA SLP

SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI



Apresentação.

Para que serve um código de conduta numa empresa?

O Código de Conduta serve para documentar e concretizar os valores institucionais da nossa empresa.

Tem por referência a governança corporativa responsável, que preconiza boas práticas e atitudes em relação a todos os seus públicos.

Estabelecendo o padrão de comportamento exigível a todos os seus membros, o Código de Conduta será um valioso guia na busca institucional de fazer-se o que é socialmente justo, ambientalmente adequado e eticamente irrepreensível.

Suas normas também são diretrizes às escolhas e contratações de prestadores de serviços, fornecedores, anunciantes e parceiros da empresa.

SLP confia na atuação ética e no emprego diário do esmero profissional por seus membros. Cada um de nós é responsável pelos efeitos do seu comportamento no ambiente e na reputação empresarial, motivo pelo qual o descumprimento deste Código, cujo compromisso em respeitá-lo é individualmente firmado, permite a aplicação administrativa e unilateral de medidas disciplinares, incluindo a rescisão imediata do contrato de trabalho.

“É grande o nosso entusiasmo e confiança com a criação de um Programa de Integridade pautado no presente Código de Conduta.”

CLAUDENIR DOS SANTOS, gerente-geral.

I. Compromissos gerais da SLP aos seus públicos.



Art. 1º. Respeitar os direitos das pessoas e o meio ambiente, promover impacto positivo na comunidade onde atua, transparência nos relacionamentos com seus públicos e qualidade dos serviços prestados, são os valores institucionais da SLP.

- A. Respeito às pessoas, agindo conforme as normas universais de boa convivência humana, sem discriminação por raça, gênero, credo, religião, cargo ou função, entre outros.
- B. Respeito ao meio ambiente, pelo cumprimento da legislação ambiental correspondente à área de atuação e atitudes que favoreçam o uso racional dos recursos naturais, redução de emissão de gases de efeito estufa, eficiência e redução de resíduos.
- C. A promoção de melhorias aos que estão ao seu entorno, como impactos sociais positivos, é a responsabilidade que a SLP assume e concita seus clientes e fornecedores a tomarem igual atitude.
- D. Transparência, pela prestação de informações fidedignas das atividades empresariais e das regras que compõem o Código de Conduta, para que todos os públicos possam compreendê-lo, respeitá-lo e praticá-lo.

-
- E. Qualidade, como garantia aos clientes da melhor prestação de serviços possível, investindo continuamente no aperfeiçoamento da mão de obra contratada e dos materiais nele utilizados.

Art. 2º. A SLP, além de iniciativas próprias, compromete-se a integrar rede constituída por pessoas físicas ou jurídicas em programas contributivos à divulgação, internalização e observância destes valores, com o fito de construção conjunta do ideal de que todas as pessoas ajam de maneira correta, justa e respeitosa em relação às partes interessadas e ao meio ambiente.

II. Compromissos da SLP com seus colaboradores.



Art. 3º. A SLP consigna expresso reconhecimento da essencialidade da pessoa humana para o desenvolvimento de sua atividade-fim.

Art. 4º. Em respeito ao primado da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, SLP assegura aos colaboradores:

- A. respeito à honra, à imagem, à liberdade e à integridade física, moral e psicológica;
- B. ambiente de trabalho salubre e respeitoso, profissional e digno;
- C. intolerância a conduta verbal ou física prejudicial ao desempenho dos demais;

-
- D. intolerância a qualquer ação que crie medo ou hostilidade, ou qualquer forma de preconceito em razão de raça, gênero, identidade ou expressão do gênero, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, convicção filosófica ou política, religião, preferência sexual, cultura, descendência, estado civil, deficiência, posição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal;
 - E. manter-se permanentemente vigilante para prevenir a exposição da dignidade por maledicências, comentários maldosos, piadas, atitudes depreciativas ou apelidos vexatórios ou com qualquer referência a etnia, cor, idade, orientação sexual, religião, estado civil, lugar de origem ou condição física e mental;
 - F. intolerância ao assédio, em todas as suas formas, ao abuso de poder, à ofensa moral, ao constrangimento sexual e ao uso de drogas ou assemelhados;
 - G. gestão de pessoal centrada em critérios profissionais, transparentes e objetivos que prestigiem a formação, a experiência, as competências e o desempenho;
 - H. etnia, religião e orientação sexual não são fatores motivadores de qualquer decisão relacionada à carreira, ao exercício ou ao desenvolvimento profissional;
 - I. remuneração justa, fixada sem qualquer tipo de distinção e em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - J. proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado em suas dependências, ou por parte de qualquer parceiro.

III. Compromissos dos colaboradores com a SLP.



Art. 5º. Os colaboradores, sem prejuízo de obrigações legais, possuem os seguintes deveres enquanto integrantes da SLP:

- A. cumprir as normas deste Código de Conduta mesmo quando não estiverem em serviço ou no ambiente da empresa;
- B. preservar a boa imagem da SLP mediante comportamento ético e socialmente adequado, dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- C. não atentar contra a dignidade pessoal dos demais colaboradores, dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- D. respeitar os clientes e prestar-lhes serviços da melhor qualidade com agilidade e de acordo com suas eventuais orientações;
- E. não se envolver, direta ou indiretamente, com ou sem finalidade de obtenção de benefício próprio ou de terceiros, em qualquer ilicitude ou ato de corrupção;
- F. cumprir rigorosamente a jornada de trabalho, sem distrações com conversas ou uso de celular e redes sociais;
- G. é obrigatória a utilização de uniforme completo e uso dos EPI's, conforme determinação da supervisão da SLP e em conformidade com as exigências do contratante dos serviços alocados, sempre que estiver em serviço, sendo que o descumprimento caracteriza *justa causa* para demissão;
- H. é expressamente proibido a utilização de uniformes e EPI's fora do local de serviço, sendo que o descumprimento caracteriza *justa causa* para demissão;
- I. todos os funcionários devem preencher seu registro de ponto a cada entrada, saída para intervalo, retorno de intervalo e saída, sem rasuras ou emendas, colocando sua assinatura ao lado do dia correspondente;
- J. o intervalo para alimentação é obrigatório, bem como o registro de ponto, com exceção dos funcionários com escala de 12 x 36, sendo que nesses casos será indenizado o intervalo;
- K. Executar horas extras de trabalho somente mediante autorização formal e expressa, sob pena do fato caracterizar quebra de confiança e caracterizar *justa causa* para demissão;

-
- L. respeitar, nas mídias e redes sociais, pelo caráter público de tais meios de comunicação, os princípios deste Código, zelando pela reputação da empresa;
 - M. não criar identidade pessoal *online* mediante o aproveitamento de marcas ou de nomes de profissionais da empresa que não o seu próprio, salvo quando houver expressa autorização da organização;
 - N. não postar nas mídias sociais informações confidenciais sobre a empresa, profissionais ou parceiros;
 - O. participar dos programas, treinamentos e demais iniciativas voltadas ao conhecimento e incorporação das regras contidas neste Código e das demais diretrizes da empresa;
 - P. nas contratações, evitar conflitos de interesses e buscar informação adequada quando tiver dúvida sobre a correção ética de determinado comportamento ou procedimento;
 - Q. na execução dos contratos com a SLP com a Administração Pública, jamais admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, quando não houver autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - R. não executar ação que impeça, perturbe ou fraude a realização de qualquer ato de processo licitatório;
 - S. nos processos licitatórios, agir com absoluto respeito ao caráter competitivo dos certames;
 - T. nos processos licitatórios, não cometer nem se envolver em condutas de fraude, ou tentativa de fraude, com ou sem o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - U. não concorrer, por ação ou omissão, para que o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório seja devastado;
 - V. não afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - W. não deixar de licitar em razão de vantagem oferecida, para si ou para a empresa;

-
- X. não fraudar nem participar de ato de fraude, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante prestação de serviços com qualidade diversa da prevista no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - Y. não celebrar contrato com fornecedor declarado inidôneo ou que não tenha compromissos claros com a integridade empresarial;
 - Z. não omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou documento relevante em dissonância com a realidade;
 - AA. colaborar na proteção do meio ambiente, minimizando riscos e impactos ambientais, pois o combate ao desperdício dos recursos naturais e de energia elétrica, são objetivos a serem perseguidos por todas as áreas da empresa e por todos os seus membros, inclusive quando estiverem a serviço do cliente;
 - BB. seguir os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente.

IV. Compromissos da SLP com seus clientes e fornecedores.



Art. 6º. A SLP assume perante todos os seus clientes, públicos e privados, deveres de urbanidade no trato, respeito à dignidade, à imagem e à integridade de cada um, exação no relacionamento e qualidade nos serviços contratados.

Art. 7º. Relações com clientes e fornecedores sempre norteadas pela busca de qualidade, adequada relação custo-benefício, confiabilidade técnica e financeira, integridade nas negociações no que se refere à legislação, ao meio ambiente, aos direitos comerciais, sociais e contratuais.

Art. 8º. Criar formas permanentes para influenciar clientes e fornecedores de produtos, serviços e equipamentos a adotarem atuação responsável nas áreas social e ambiental e a criarem alianças de operações mais sustentáveis.

Art. 9º. Manter e aprimorar seu Programa de Integridade, proporcionando treinamento adequado para os colaboradores, garantindo a privacidade e segurança de dados de colaboradores, clientes e fornecedores.

Art. 10º. Manter canal de denúncias, garantido o anonimato, e a efetiva aplicação deste Código de Conduta, promovendo as apurações e punições que se façam necessárias.

Art. 11º. Cumprir a legislação trabalhista, ambiental, fiscal e tributária incidente em cada contrato celebrado.

Art. 12º. Colaborar na proteção do meio ambiente, minimizando riscos e impactos ambientais.

Art. 13º. Erigir, como objetivos a serem perseguidos por todas as áreas da empresa, o combate ao desperdício dos recursos naturais e de energia elétrica.

Art. 14º. Priorizar, na aquisição de mercadorias e produtos utilizados na prestação dos serviços, fornecedores que possuam ou façam parte de programa de logística reversa de embalagens.

Art. 15º. Prestigar, nas aquisições, os fornecedores que, além de pontuais, tenham condução proba dos seus negócios.

Art. 16º. Atender aos clientes sempre com eficiência, rapidez, educação e transparência. Na impossibilidade em fazê-lo, a circunstância determinante será claramente revelada.

Art. 17º. Perante o setor público, absoluto respeito aos princípios da Administração Pública, à legislação anticorrupção, nos seus três níveis de iniciativa, e às leis que disciplinam os processos licitatórios.

Art. 18º. Conformidade às leis trabalhistas, ambientais, fiscais e tributárias incidentes em cada contrato do qual seja parte.

Art. 19º. Os produtos utilizados na prestação dos serviços pela SLP deverão estar em conformidade com a legislação e as normas setoriais.

Art. 20º. Seguir os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente.

Art. 21º. Dar adequada destinação aos resíduos dos produtos utilizados na atividade-fim.

Art. 22º. Os deveres aqui expressados e compromissados, são da responsabilidade de todos os membros da SLP, incluindo seus sócios, seus procuradores, seus gestores e seus colaboradores.

V. Compromissos que a SLP espera de clientes e fornecedores.



Art. 23º. Relacionamento pessoal e comercial honesto e transparente, pautado na recíproca observância aos contratos, ao Código de Conduta e à legislação brasileira.

Art. 24º. Absoluto respeito à dignidade pessoal dos seus colaboradores, sem assédio ou preconceito de qualquer natureza, protegendo-os de eventuais situações que venham a ser expostos dentro de suas sedes.

Art. 25º. Absoluto respeito, pelos clientes, do período de jornada de trabalho contratado e diretamente prestado pelos colaboradores.

Art. 26º. Pelos fornecedores, estrita pontualidade na entrega de produtos, para execução tempestiva e com qualidade pela SLP aos clientes.

Art. 27º. Por clientes e fornecedores, políticas de inclusão em seus quadros de colaboradores.

Art. 28º. Por clientes e fornecedores, boas práticas ambientais.

Art. 29º. Por clientes e fornecedores, a implantação, se ainda não houver, de programa de integridade corporativa, fielmente executado e eficiente.

VI. Compromissos da SLP com os poderes públicos.



Art. 30º. Analisar a legislação e regulamentos aplicáveis, interna e previamente, para garantir, na execução dos contratos que vier a firmar com órgãos públicos, o pleno atendimento de todas as exigências e/ou requisitos.

Art. 31º. Respeitar a livre competição nos processos licitatórios.

Art. 32º. Combater a corrupção, proibindo terminantemente o pagamento de suborno.

Art. 33º. Implantar, manter e aprimorar mecanismos e/ou procedimentos internos eficientes para prevenção de desvios de condutas lesivas ao erário ou prejudiciais à qualidade dos serviços.

Art. 34º. Dentro da sua competência, apurar devidos e sancionar os responsáveis.

Art. 35º. Relacionamento com autoridades, funcionários ou servidores públicos pautado por atitudes profissionais corretas.

Art. 36º. Todas as formas de interação, pressão ou solicitação indevidas de funcionários públicos serão levadas ao conhecimento da autoridade competente.

VII. Uso de bens e de materiais da empresa.



Art. 37º Os bens e materiais da SLP devem ser utilizados apenas para fins empresariais.

Art. 38º. A sede da empresa não pode servir a interesses diversos das atividades funcionais.

Art. 39º. Colaboradores têm o dever de proteger e preservar os bens da empresa contra o uso inadequado, o dano e o furto.

Art. 40º. A *internet* e os serviços de e-mail devem ser acessados unicamente para fins profissionais e sem causar embaraços ou prejuízos à reputação e aos interesses da empresa, reservando-se a SLP o direito de verificar o uso adequado, sendo que o uso inadequado caracterizam *justa causa* para demissão.

Art. 41º. O acesso, a transmissão ou o arquivamento de conteúdos impróprios, pornografia, jogos, discriminação, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros são práticas expressamente proibidas e caracterizam *justa causa* para demissão;

Art. 42º. Os materiais de conteúdo impróprio não podem ser encaminhados ou retransmitidos a outros profissionais ou a endereços externos, mesmo que seja para o computador da casa do colaborador, sob pena de caracterizar *justa causa* para demissão;

Art. 43º. Senhas pessoais de acesso à rede, aos sistemas e ao e-mail da empresa são sigilosas e assim devem ser mantidas, devendo o colaborador que a utilize manter o dever de não alterar e caso altere comunicar o gerente-geral acerca do fato, sendo terminantemente proibido disponibilizá-las a terceiros, sob pena de caracterizar *justa causa* para demissão.

VII. Presentes e gratificações.



Art. 44º. Nenhum membro dos quadros da SLP está autorizado a dar ou receber presentes ou gratificações, favores ou atividades de entretenimento de clientes ou fornecedores, sempre que isto implique obrigação da parte presenteada.

Art. 45º. Presentes em dinheiro ou equivalentes são terminantemente proibidos em todas as circunstâncias.

Art. 46º. Nenhum pagamento ou recebimento, em recursos financeiros, propriedades, serviços ou qualquer outra coisa de valor poderá ser feito se a finalidade disso não estiver amparada por lei ou se a finalidade for diferente daquela descrita no contrato.

Art. 47º. Os gestores e demais colaboradores da SLP não estão autorizados a representar a empresa em acordos que resultem em benefício financeiro próprio, de familiares ou de amigos, sob pena de configuração de conflito de interesses.

VIII. Disposições finais.

Art. 48º. A introdução deste Código de Conduta no ambiente e atividade empresarial da SLP é medida essencial para o sucesso dos negócios e boa reputação da empresa.

Art. 49º. Dúvidas de interpretação, situações não previstas e denúncias de violação às regras deste Código devem ser submetidas à liderança imediata. Se o encaminhamento à liderança imediata causar constrangimento, o colaborador poderá submeter o assunto diretamente à gerência-geral.

Art. 50º. Denúncias de fraude, apropriação indébita, corrupção ou outros crimes que envolvam colaboradores, fornecedores, contratadas e parceiros de negócio serão tratadas com confidencialidade, mas sem prejuízo de comunicação aos órgãos policiais responsáveis pela investigação criminal.

Art. 51º. As medidas disciplinares serão proporcionais à infração cometida, sendo elas as seguintes:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 52º. Qualquer membro da SLP pode propor o reexame de norma constante deste Código de Conduta caso a entenda inadequada ou inexecutável.

Art. 53º. O reconhecimento dos bons serviços executados pelo colaborador pode ser divulgado no ambiente empresarial para exemplificação e difusão interna.

Art. 54º. O reconhecimento de conduta exemplar no cumprimento das normas deste Código pode ser divulgado no ambiente empresarial exemplificação e difusão interna de boas práticas corporativas.

Art. 55º. SLP espera e encoraja seus colaboradores a noticiarem toda e qualquer conduta ou atividade empresarial que tenha infringido ou possa vir a infringir as normas deste Código, alguma lei ou política interna.

Art. 56º. SLP espera e encoraja seus colaboradores a revelarem atividade, investimento ou associação que possa interferir em suas atribuições ou nos interesses da empresa.

Art. 57º. Depois de lido e entendido este Código de Conduta, o colaborador deve firmar o termo de compromisso que segue abaixo, que fará parte integrante do conjunto normativo que disciplina seu contrato de trabalho com a SLP, independente de sua transcrição no referido Contrato de Trabalho.

Art. 58º Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção, e aplica-se a todos da Empresa SLP.



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Conduta de **SLP LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**. Conheço minhas obrigações, como profissional, de cumprir os princípios, normas e determinações nele descritos, bem como as penalidades a que estarei disposto em caso de descumprimento. Por fim, declaro que tenho conhecimento dos canais de comunicação a que devo recorrer em caso de dúvidas a respeito do Código de Conduta e de possíveis violações que cheguem ao meu conhecimento. Declaro, ainda, que o Código de Conduta faz parte integrante do meu Contrato Individual de Trabalho.

Porto Alegre, de de 20 .

Nome: _____

Assinatura: _____